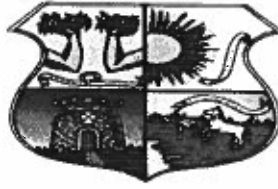




Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº ⁴⁶ PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 28.07.2020			
01	Ver. Pablo Farah	Proc. nº 847/2020	Instituir nas escolas Municipais a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como disciplina curricular obrigatória no Ensino Fundamental e Médio no Município de Belém, e dá op.
02	Ver. Pablo Farah	Proc. nº 848/2020	Institui a Plaqueta e Diploma Esporte Paraense - Reconhecimento Nacional ao Lutador Profissional de MMA, paraense o senhor Deiverson Daico.
03	Ver. Dinelly	Proc. nº 850/2020	Dispõe sobre a criação de um programa de incentivo para a inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função em repartições públicas no Município de Belém.
04	Ver. Dinelly	Proc. nº 851/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua de Sinais (LIBRAS), no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do Município de Belém.



847 28.07.2020 09h00


Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

PROJETO DE LEI

Nº 005/2020

Instituir nas Escolas Municipais a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como disciplina curricular obrigatória no Ensino Fundamental e Médio no Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído nas Escolas Municipais a Língua Brasileira de Sinais – **LIBRAS**, como disciplina curricular obrigatória no Ensino Fundamental e Médio.

Art.2º - Contratar profissionais qualificados em **LIBRAS** para ensinar a disciplina.

Art.3º - Os profissionais deverão ter formação em nível superior em cursos de graduação de licenciatura plena em Letras Libras ou em Letras Libras/Língua Portuguesa como segunda Língua.

Art.4º - Esta disciplina (**LIBRAS**), terá caráter avaliativo, onde o educando irá desenvolver a **LIBRAS** como estudo obrigatório.

Parágrafo Único: As pessoas surdas terão prioridade para o corpo docente nas vagas dos profissionais que iram atuar na disciplina (**LIBRAS**, conforme previsto no **CAPUT**).

Art.5º - Este projeto será implantado inicialmente como um projeto piloto nas escolas que apresentarem educandos surdos, para prazo de adaptação da administração municipal.

Parágrafo Único: Como prazo único de **01** (um) ano letivo para sua implantação total, em conformidade com o **CAPUT**.

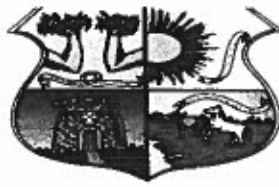
Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **60** (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 28 de Julho de 2020



PABLO FARAH
Vereador - PL



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - **LIBRAS** como disciplina obrigatória nas escolas municipais de Belém em todas as etapas e modalidades da educação básica. De acordo com a Lei Federal 10.436 / 2002, a Língua Brasileira de Sinais - **LIBRAS** é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visuomotora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. No Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 o Art. 3º evidencia que a Língua Brasileira de Sinais – **LIBRAS**, deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Promover o ensino e a divulgação dessa língua para a sociedade se comunicar com o surdo é fundamental para a inclusão da pessoa surda como cidadão do seu país, pois fará com que haja uma melhor interação dos ouvintes com as comunidades surdas. E essa necessidade vai além da sala de aula, pois existem várias situações do cotidiano em que há grande dificuldade dos ouvintes em entender e se comunicar com os surdos ou vice versa. Esse projeto visa promover o ensino e a divulgação da **LIBRAS** para todas as crianças das escolas municipais de Belém, para que possam entender melhor as comunidades surdas, sua cultura e refletir sobre as particularidades das mesmas. É necessário mostrar a importância da Língua Brasileira de Sinais – **LIBRAS** como um elemento essencial para a comunicação e fortalecimento de uma identidade Surda, e o nosso município e as escolas que fazem parte dele, não podem ignorar esse processo de ensino aprendizagem. Diz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A todo cidadão brasileiro é garantido o direito à educação, uma educação de qualidade, onde o indivíduo seja inserido na sociedade e no mercado de trabalho. Uma educação sem exclusões, sem discriminação e com o propósito de fazer desse país um lugar para todos. A Língua Brasileira de Sinais – **LIBRAS**, se ensinada em todas as escolas municipais de Belém, garantirá à comunidade surda uma maior oportunidade desse indivíduo na sociedade, pois ele será percebido e entendido como ser humano que faz parte dessa sociedade.

Belém, 28 de Julho de 2020


Pablo Farah
Vereador – PL



R48 28.07.2020 09h00

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

Instituí a Plaqueta e Diploma "Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional" ao Lutador Profissional de MMA, Paraense o Senhor Deiverson Daico.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Plaqueta e Diploma "Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional" ao Lutador de MMA, Paraense o Senhor Deiverson Daico.

Art. 2º A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 28 de Julho de 2020.

Respeitosamente.


Vereador Pablo Farah - PL

850 28.07.2020 09h



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM
PROGRAMA DE INCENTIVO PARA A
INCLUSÃO DE INTÉRPRETE DA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS
(LIBRAS), NO HORÁRIO DE
ATENDIMENTO AO PÚBLICO OU
SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA
ESSA FUNÇÃO EM REPARTIÇÕES
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE
BELÉM".**

A Câmara Municipal de Belém decreta:

Art. 1º Institui o programa de incentivo à inserção de tradutor de libras em ambientes de repartições públicas municipais de Belém.

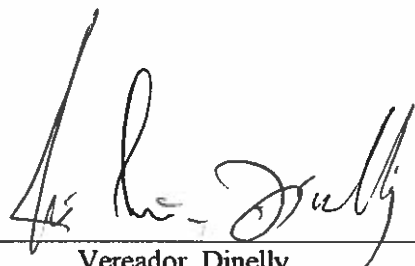
§ 1º - Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa.

§ 2º - Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que a distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.

Art. 2º: a Administração Municipal fomentará o incentivo para a inclusão de intérprete da língua brasileira de sinais (libras), no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função em repartições públicas no município de Belém".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em 24 de julho de 2020.



Vereador Dinelly
PSC

851 28.01.2020 09h00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no horário de atendimento ao público ou Sistema que integre e supra essa função em todas as Agências Bancárias do Município de Belém".

A Câmara Municipal de Belém decreta:

Artigo 1º - As agências bancárias do Município de Belém, deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS e/ou a capacitação do quadro de funcionários para atuar no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

§ 1º - Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa.

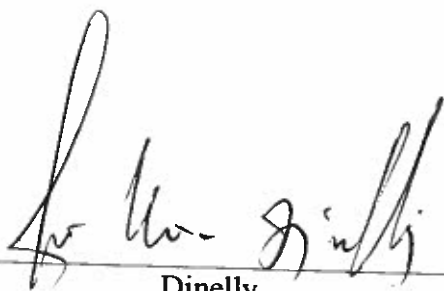
§ 2º - Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que a distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.

Artigo 2º - O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias.

Artigo 3º - O Intérprete presencial, ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em 21 de julho de 2020.



Dinelly
vereador
PSC